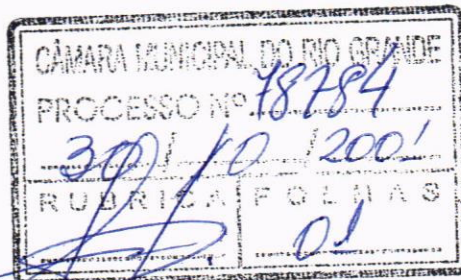




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/261



Rio Grande, 30 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

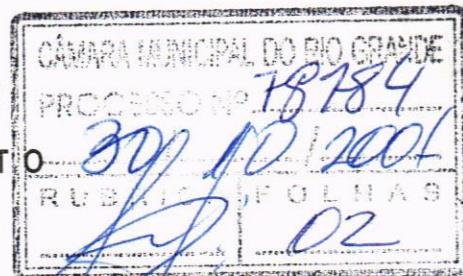
Honra-nos cumprimenta-lo, oportunidade em que encaminhamos esta colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 072/01, que “ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002”

O Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição, que cria uma obrigação clara de que só se pode realizar aquilo que é planejado e possível de ser realizado .

A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar a onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Atividades.

Assim como uma família prevê os seus gastos conforme as suas receitas, o Município também o faz, no entanto isto deve ser feito no ano anterior, através de previsões e um planejamento criterioso do que pretende executar, sempre levando em conta suas atribuições e prioridades.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilson Batista Duarte Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Todo este planejamento deve ser feito até o dia 30 de outubro de cada ano, para que esta casa possa avaliar e autorizar o executivo a executá-lo no ano posterior.

No Brasil, a base legal que define as normas do orçamento público está na Constituição Federal nos artigos 165 e 169. A atual sistemática orçamentária foi instituída pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Em maio de 2000, foi promulgada pelo Governo Federal a Lei Complementar n.º 101, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelecendo novas exigências sobre a elaboração e execução do Orçamento Público para União, Distrito Federal e Municípios, fixando penalidades na hipótese de descumprimento.

DA RECEITA PÚBLICA

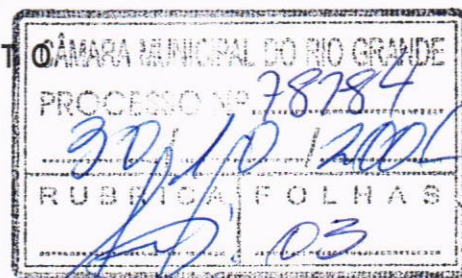
A receita pública é dividida em dois grandes grupos segundo a sua classificação econômica: receita corrente e receita de capital.

A receita corrente é composta por principalmente pela:

1. Receitas tributárias (impostos, taxas, contribuições de melhoria);
2. Receita patrimonial (aplicações financeiras e aluguéis);
3. Receita de serviços;
4. Receitas de transferências da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



A receita de capital é formada por:

1. Operações de crédito (empréstimos – endividamento);
2. Alienações de bens móveis e imóveis (venda de patrimônio público – privatizações)..

Atualmente os mais importantes itens das Receitas Correntes do Município do Rio Grande são as TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO e RECURSOS VINCULADOS., principalmente para área de Educação, Saúde e Assistência Social.

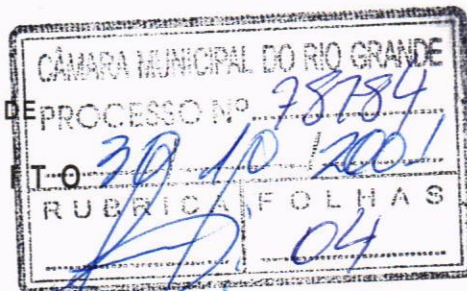
Como forma de elucidar, devemos definir mais alguns conceitos bastante utilizados, quando tratamos de receita pública:

- **Receita Própria Líquida (RPL):** é igual à Receita Total, menos as Transferências Constitucionais e ainda deve-se retirar as Operações de Crédito. Serve para definir o total de recursos que o Município dispõe para atender suas funções, independentemente de empréstimos.
- **Receita Corrente Líquida (RCL):** é o total das receitas correntes menos as Transferências Constitucionais que o Município dispõe para atender suas funções, independentemente das receitas de capital (empréstimos, venda do patrimônio, etc.)
- **Receita Líquida de Impostos (RLI):** é o total dos impostos municipais, acrescidos das transferências de impostos do Estado, menos as Transferências Constitucionais. Serve para definir o total de recursos para a manutenção do desenvolvimento do ensino.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- **Receita Líquida de Impostos Próprios (RLIP):** é o total dos impostos municipais descontando-se as Transferências Constitucionais. Serve para definir o quanto o Município está arrecadando por suas próprias atribuições.

DA DESPESA PÚBLICA

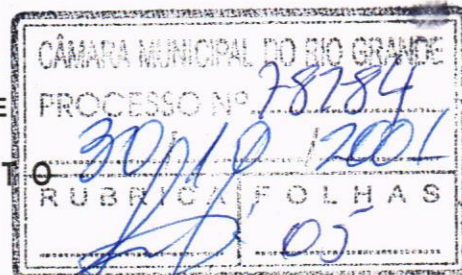
A Classificação da Despesa Pública

A despesa pública no orçamento do Município se divide em seis grandes grupos, definidos em função de semelhança entre a natureza dos gastos.

Os grupos de despesa são os seguintes:

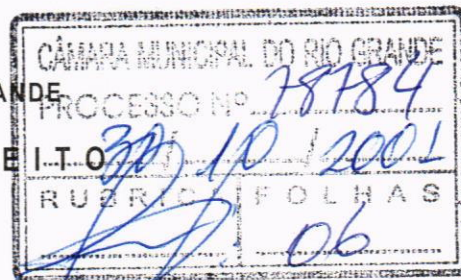
1. **Pessoal e Encargos Sociais** – Compreende as despesas com: pessoal ativo e inativo, pensionistas, auxílio funeral, abono familiar ou abono família, sentença da Justiça do Trabalho e alimentares da Justiça Comum, transferências para pessoal às autarquias e fundações, obrigações patronais, Despesas de Exercícios Anteriores relativas a pessoal. Principal componente da despesa pública, os gastos com a folha de pagamento (salários mais encargos sociais) dos funcionários públicos municipais são fundamentais para prestação dos serviços essenciais, como educação, saúde, segurança, conservação da infra-estrutura, etc.
2. **Juros e Encargos da Dívida** – Compreende as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas (contratos e títulos) e externas contratadas (contratos), bem como as despesas relativas a Dívida Flutuante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



3. **Outras Despesas Correntes** – São despesas relativas a material de consumo (combustíveis gêneros para alimentação, material para conservação de bens imóveis, produtos farmacêuticos, etc.) serviços de terceiros (serviços de assessoria e consultoria, processamento de dados, serviços de conservação de bens imóveis, manutenção e conservação de escolas, energia elétrica, serviços de comunicação, estagiários, água e esgoto, etc.) despesas relativas a fundos de equalização de crédito e transferências para fundos municipais de saúde, assistência social etc. e outras despesas relativas à manutenção da máquina pública. Além dessas, é neste grupo onde estão as Transferências Constitucionais.
4. **Investimentos** – Compreende as despesas com planejamento e execução de obras, bem como aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. É a criação da riqueza. São novos equipamentos e infraestrutura, urbana e rural, realizados diretamente pelo Estado, que ampliam a capacidade de prestação de serviço, gerando desenvolvimento e conseqüentemente melhorando as condições de vida da população.
5. **Amortização da Dívida** – Compreende as despesas com pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial referente a operações de crédito internas (contrato e títulos) ou externas contratadas (contratos).
6. **Outras Despesas de Capital** – Compreende as despesas de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não classificáveis como “Investimentos ou Amortização da Dívida”. São despesas que como os Investimentos aumentam a capacidade de prestação de serviços ou de infraestrutura do Município, dentro de um projeto de desenvolvimento, mas que não são realizadas diretamente pelo Estado, mas sim através da transferências de recursos para outras instâncias.



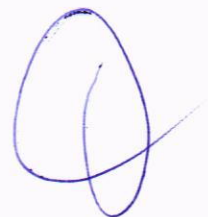


Existem vários códigos de recurso, que servem para dividir a aplicação dos deste de acordo com as suas especificações que são:

1. Tesouro livre: refere-se aos recursos próprios do Município
2. Tesouro contrapartida: são recursos do Município destinados à contrapartida de convênios e operações de crédito.
3. Tesouro vinculado por lei: são recursos do Município relativos a vinculações legais e constitucionais

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FUNCIONAL

- FUNÇÃO – representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A Função, em regra, confunde-se com o Órgão.
- SUB-FUNÇÃO – representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- PROGRAMA – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto, que permitirá a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.
- ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.



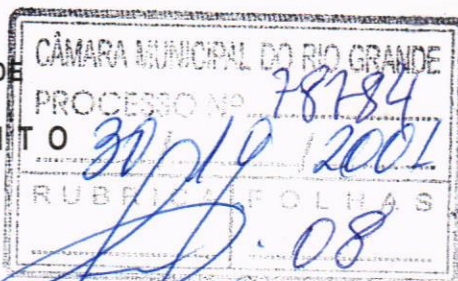


O Projeto de Lei, ora enviado prevê uma receita e uma despesa total, entre a administração direta e indireta, de R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quarenta e oito reais), conforme discriminado no capítulo II, seção I e II deste projeto de lei.

PRINCIPAIS PROGRAMAS

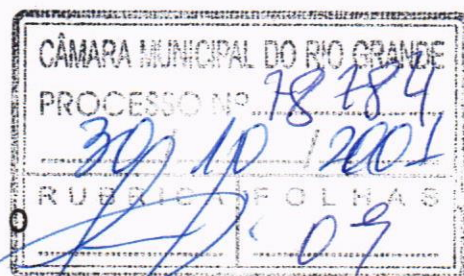
INFRA-ESTRUTURA URBANA
05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
PROGRAMA 105 – VIVA MELHOR : Prover o Município de melhores condições de trafegabilidade, rapidez e segurança do transporte de carga e passageiros
PROGRAMA 106 – SANEAMENTO E ESCOAMENTO PLUVIAL NO MUNICÍPIO: Prover saneamento básico para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento, melhorando assim a qualidade de vida e saúde da população.
EDUCAÇÃO
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROGRAMA 119 – CRIANÇA SÉCULO XXI: Proporcionar atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos visando atender as demandas existentes nesta área.
PROGRAMA 120 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL: Ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino - Aprendizagem.
PROGRAMA 121 –EDUCAÇÃO ALTERNATIVA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL: Propiciar oportunidades educacionais não regulares, aos alunos, de forma a ocupá-los em horários extra – classe, afastando-os de situações de risco social.
PROGRAMA 123 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Oportunizar a melhoria na oferta de atendimento aos portadores de necessidades especiais.
PROGRAMA 127 – RECREAÇÃO, LAZER E DESPORTO: Abrir espaços de Recreação, Lazer e Desporto que promovam a saúde física, mental e social da Comunidade Riograndina.





SERVIÇOS URBANOS
09 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
PROGRAMA 128 – LIXO RECICLÁVEL: Conscientizar a população sobre a reciclagem do lixo através de campanhas e conseqüente aplicação destas.
PROGRAMA 157 – RIO GRANDE LIMPO RIO GRANDE LINDO: Promover a limpeza, urbanização e a busca da auto estima em nossa cidade histórica cuidando das praças, ruas e jardins.
SAÚDE
10 – Secretaria Municipal de Saúde
PROGRAMA 129 – CIDADÃO SAUDÁVEL: Governo Municipal com o Conselho Municipal da Saúde promoverá ações propiciando assim uma melhor qualidade na saúde do cidadão riograndino.
PROGRAMA 130 – SAÚDE MENTAL: Promover atendimento psicoterapêutico individual e grupal (crianças e adultos), bem como ações informativas a profissionais e preventivas à clientela.
PROGRAMA 135 – VIDA E SAÚDE: Propiciar o atendimento médico, odontológico, vacinação, distribuição de merenda e conscientização através de palestras, quanto ao uso de defensivos agrícolas e saneamento básico nas escolas e centros comunitários a alunos e comunidade, para que haja uma maior conscientização da população.
ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social
PROGRAMA 136 – ORIENTAÇÃO E APOIO A FAMÍLIAS: Fortalecer o desenvolvimento das potencialidades do grupo familiar, a partir de atividades de apoio psicossocial, sócio – familiares, educativas e de convivência, bem como ações garantido a cobertura e a redução de ameaças àqueles que vivem em situações temporárias de incapacidade de autonomia financeira cumprindo as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.
PROGRAMA 137 – APOIO AO IDOSO: Atender idosos, em situação de vulnerabilidade social, através de atividades comunitárias, educativas, de lazer e recreação, estimulando o amparo familiar e o convívio social.
PROGRAMA 143 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Possibilitar a manutenção e a execução dos programas desenvolvidos na área de assistência social, bem como permitir a realização de congressos, conferências, fóruns, seminários, propiciando a efetiva participação da população na implantação da política municipal de assistência social.

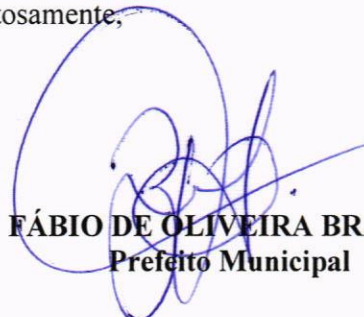
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



HABITAÇÃO
13 – Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento
PROGRAMA 147 – TURISMO: Fomentar e desenvolver o turismo, promovendo sua divulgação, bem como apoiando todas as ações de entidades públicas e privadas, elevando o percentual de turistas no Município
PROGRAMA 150 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos projetos nas áreas de indústria, comércio e serviços e atender a demanda de renda familiar alternativa.

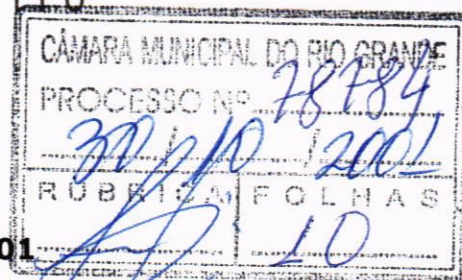
Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 072/01

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA
A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2002**

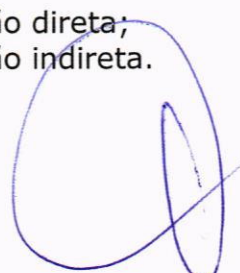
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2002, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. tabelas explicativas da receita e da despesa nos termos que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e artigo 22 da Lei 4.320/64.
 - II. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - III. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
 - IV. quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
 - V. quadros orçamentários consolidados da administração direta;
 - VI. quadros orçamentários consolidados da administração indireta.
- 

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Receita Total do Município

Artigo 2º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais), sendo, em observância à legislação vigente desdobrada em:

I. R\$ 87.274.368,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal - Administração Direta;

II. R\$ 5.216.680,00 (cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal - Administração Indireta, sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino- R\$ 295.900,00 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - R\$ 4.920.780,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - A diferença positiva apurada na administração direta entre a receita estimada e a despesa autorizada, conjugando-se ainda a reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras intragovernamentais.

Seção II

Da Autorização da Despesa e da Reserva de Contingência

Artigo 3º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 90.166.047,00 (noventa milhões, cento e sessenta e seis mil, quarenta e sete reais) sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.325.001,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e um real), totalizando a importância de R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



I. Administração Direta - R\$ 84.749.068,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, sessenta e oito reais), sendo:

- a) R\$ 82.569.182,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais); despesa autorizada e
- b) R\$ 2.179.886,00 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), a reserva de contingência;

II. Administração Indireta - R\$ 7.741.980,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais), sendo:

- a) Autarquia do Balneário Cassino - R\$ 2.774.500,00 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), para a reserva de contingência;
- b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - R\$ 4.822.365,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) o total da despesa autorizada e R\$ 98.415,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais), para reserva de contingência.

Parágrafo Único - A diferença negativa apurada nas entidades da administração indireta entre a receita estimada e a despesa autorizada, conjugando-se ainda a reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras intragovernamentais.

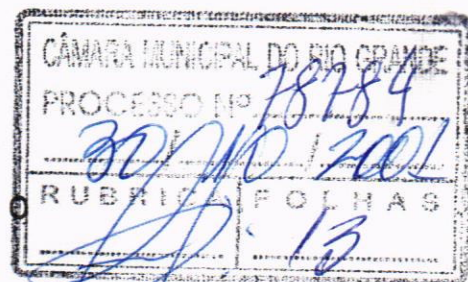
CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Artigo 4º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de



estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 581/2001 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na administração direta e indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do somatório da despesa total autorizada com a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos:

I. Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III. De excesso de arrecadação proveniente:

a) De receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originariamente programados;

b) Do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso.

IV. Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LC n.º 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

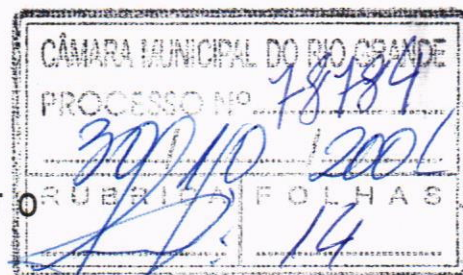
Parágrafo Único - O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Artigo 6º - Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

Artigo 7º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos da natureza da despesa, em nível de elementos.

Artigo 8º - Fica autorizado a Transposição de recursos, **por Decreto**, do Elemento de Despesa, Combustíveis e Lubrificantes de todos os Órgãos da Administração Direta, para o Fundo Rotativo, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, para atender despesas afins.

Capítulo IV

Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC n.º 101/2000.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS EXERCÍCIOS DE
1998/2000, COM A RECEITA PREVISTA PARA 2001.



CÓDIGO		EVOLUÇÃO				PREVISÃO
		1998	1999	2000	2001	2001
1000,00,00	RECEITAS CORRENTES	59.046.847,51	62.211.898,29	74.283.273,06	80.741.040,00	
1100,00,00	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.672.984,99	10.573.178,01	12.424.091,09	14.718.700,00	
1110,00,00	IMPOSTOS	8.610.868,82	9.339.457,37	10.700.738,40	12.670.000,00	
1112,00,00	IMPOSTO S/PATRIMÔNIO E A RENDA	3.459.545,61	3.552.395,31	4.036.417,68	4.450.000,00	
1112,02,00	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - (100 %)	2.668.680,34	2.769.130,22	3.086.934,42	3.350.000,00	
1112,02,01	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - PRÓPRIO (64%)				2.211.000,00	
1112,02,02	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - MDE (25 %)				837.500,00	
1112,02,03	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - SAÚDE (11%)				301.500,00	
1112,08,00	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis (100 %)	790.865,27	783.265,09	949.483,26	1.100.000,00	
1112,08,01	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - PRÓPRIOS (64%)				726.000,00	
1112,08,02	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - MDE (25 %)				275.000,00	
1112,08,03	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - SAÚDE (11%)				99.000,00	
1113,00,00	IMPÔSTO S/PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	5.151.323,21	5.787.062,06	6.664.320,72	8.220.000,00	
1113,05,00	Impôsto s/Serviço de Qualquer Natureza - (100 %)	5.151.323,21	5.787.062,06	6.664.320,72	8.220.000,00	
1113,05,01	Impôsto s/Serviço de Qualquer Natureza - PRÓPRIOS(64%)				5.425.200,00	
1113,05,02	Impôsto s/Serviço de Qualquer Natureza - MDE (25 %)				2.050.000,00	
1113,05,03	Impôsto s/Serviço de Qualquer Natureza - SAÚDE (11%)				738.000,00	
1120,00,00	TAXAS	1.062.116,17	1.233.720,64	1.723.352,69	2.048.700,00	
1121,00,00	TAXAS P/EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	293.303,07	331.127,58	378.365,47	373.700,00	
1121,01,00	Taxa de Fisc. Ou Vist.de Est.Qualq.Natureza	271.610,07	278.534,24	323.503,10	320.000,00	
1121,02,00	Taxa de Licença para Func. Horário Especial	0,52	233,12		400,00	
1121,03,00	Taxa de Licença p/Exec.Com.Event.Ambul.	505,05	1.891,10	2.463,15	2.300,00	
1121,04,00	Taxa de Licença p/Exec. De Obras Particulares	9.528,00	15.023,36	11.950,08	6.000,00	
1121,06,00	Taxa de Licença p/Ocup.Vias e Log.Públicos	11.640,13	26.836,93	40.424,14	45.000,00	
1121,07,00	Taxa de Util. Da Via Pública ou Passeio Público	19,30	8.608,83	25,00	0,00	
1121,08,00	Taxa p/Utilização de Estacionamento Rotativo	0,00	0,00		0,00	
1122,00,00	TAXA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	768.813,10	902.593,06	1.344.987,22	1.675.000,00	
1122,01,00	Taxa de Expediente e Serv. Diversos	167.776,82	211.878,05	262.461,57	320.000,00	
1122,02,00	Taxa de Serviços Urbanos	601.036,28	690.715,01	1.082.525,65	1.250.000,00	
1122,03,00	Taxa de Prev. De Incendio e Combate ao Fogo	0,00	0,00		105.000,00	
1122,04,00	Taxa de Fiscalização Sanitária	0,00	0,00		0,00	
1130,00,00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00		0,00	
		9.672.984,99	10.573.178,01	12.424.091,09	14.718.700,00	
1300,00,00	RECEITA PATRIMONIAL	694.864,11	620.251,78	516.796,81	599.340,00	
1310,00,00	Receitas Imobiliárias	48.571,86	57.236,10	65.904,54	70.000,00	
1320,00,00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	485.131,35	563.015,68	450.892,27	529.340,00	
1320,01,00	R.V.M. (PRÓPRIOS)	460.949,42	280.944,64	127.391,88	150.000,00	
1320,02,00	R.V.M. (F.M.S.)	17.026,39	3.288,63	3.190,53	1.100,00	
1320,03,00	R.V.M. (FMBES)	221,38	2.079,87	279,26	400,00	
1320,04,00	R.V.M. FUMAPE	0,00	105,64	178,48	100,00	
1320,05,00	R.V.M. (FMACA)	3.814,83	1.490,28	3.482,07	4.000,00	
1320,06,00	R.V.M. (FMPPDS)	1.979,00	32,33	181,09	100,00	
1320,07,00	R.V.M. (FMAS)	1.140,33	1.285,55	1.671,13	600,00	
1320,08,00	R.V.M. (SAMHOP)		4.673,23		0,00	
1320,09,00	R.V.M. (FUNDEF)	0,00	108.140,21	145.124,23	180.000,00	
1320,10,00	R.V.M. (Salário Educação)	0,00	18.045,55	10.603,16	35.000,00	
1320,11,00	R.V.M. (Merenda Escolar)	0,00	4.473,77	4,14	0,00	
1320,12,00	R.V.M. (FMS-M. Solidária)	0,00	2.255,86	7.497,07	5.000,00	
1320,13,00	R.V.M. (Aids II - MS)	0,00	2.508,20	4.957,09	1.000,00	
1320,14,00	R.V.M. (Aids II - CMS)	0,00	458,68	1.180,57	300,00	
1320,15,00	R.V.M. (SUS)	0,00		2.252,76	18.000,00	
1320,16,00	R.V.M. (PAB - Básico)	0,00	43.998,56	18.120,27	22.000,00	
1320,17,00	R.V.M. (PNAE)	0,00	8.762,74	17.441,96	14.000,00	
1320,18,00	R.V.M. (Controle Tuberculose)	0,00	2.397,43	2.068,20	0,00	
1320,19,00	R.V.M. (Combate Dengue)	0,00	17.256,47	25.558,30	2.000,00	
1320,20,00	R.V.M. (FNDE)		11,66		0,00	
1320,21,00	R.V.M. (Operação Verão)	0,00	4.993,39	1.552,77	800,00	
1320,22,00	R.V.M. (Farmácia Básica)	0,00			0,00	
1320,23,00	R.V.M. (Proj Cult e Cen Arte)	0,00			500,00	
1320,24,00	R.V.M. (Ilha dos Marinheiros - Ponte)		26.432,39	10.185,43	7.200,00	

1320,29,00	R.V.M. (PAB PLENA)	0,00	5.919,21	3.000,16	10.000,00
1320,31,00	R.V.M. (DEC. LEI 7525/86)	0,00	3.279,29	21.231,83	16.000,00
1320,35,00	R.V.M. (BRASIL CRIANÇA CIDADÃ)	0,00	39,69	128,63	0,00
1320,36,00	R.V.M. (PRADEM)	0,00	1.687,40	217,43	1.200,00
1320,37,00	R.V.M. (MULTA DE TRANSITO)	0,00	1.838,28	185,23	700,00
1320,38,00	R.V.M. (ABRIGO POP. ADULTA RUA)	0,00	13,46	45,33	20,00
1320,39,00	R.V.M. (BCC. Alargando Horizontes)	0,00	0,00		0,00
1320,40,00	R.V.M. (PMRG-MDE)	0,00	446,24	11.220,93	2.300,00
1320,41,00	R.V.M. (FPM)	0,00	13.424,39	18.282,12	18.000,00
1320,42,00	R.V.M. (LEI KANDIR 87/97)	0,00	2.732,64	3.939,01	12.000,00
1320,50,00	R.V.M. (FECA)	0,00		127,82	0,00
1320,51,00	R.V.M. (PMRG-Abrigo)	0,00		327,03	1.000,00
1320,52,00	R.V.M. (PMRG-Peog. Ação Continuada)	0,00		2.463,09	600,00
1320,53,00	R.V.M. - (Idosos)	0,00		19,89	20,00
1320,55,00	R.V.M. (Prog. Apoio a Criança)	0,00			2.000,00
1320,56,00	R.V.M. (Pess Port Defic)	0,00			2.900,00
1320,57,00	R.V.M. (Vigil Epidemiologica)	0,00			8.000,00
1320,58,00	R.V.M. (Prog) MS POA II Aids II - FNS)	0,00			8.000,00
1320,59,00	R.V.M. (PMRG - Epidem. Controle de Doenças)	0,00			4.500,00
1390,00,00	Outras Receitas Patrimoniais	161.160,90		6.783,38	0,00
		694.864,11	620.251,78	516.796,81	599.340,00
1700,00,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.838.878,28	49.244.224,00	58.238.660,57	63.498.000,00
1720,00,00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	46.801.674,32	49.208.534,05	58.117.648,03	63.398.000,00
17,00,00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.445.972,21	19.456.871,96	22.511.899,29	23.958.000,00
1721,01,00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.445.972,21	19.456.871,96	22.511.899,29	23.958.000,00
1721,01,02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (100%)	9.576.054,53	10.374.638,58	11.471.759,51	12.000.000,00
1721,01,02,01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - PRÓPRIO (64%)				7.920.000,00
1721,01,02,02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - FUNDEF (15%)				1.800.000,00
1721,01,02,03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - MDE (10%)				1.200.000,00
1721,01,02,04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - SAÚDE (11%)				1.080.000,00
1721,01,04	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - (100%)	945.486,43	927.010,65	1.098.379,75	1.300.000,00
1721,01,04,01	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - PRÓPRIO (64%)				858.000,00
1721,01,04,02	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - MDE (25%)				325.000,00
1721,01,04,03	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - SAÚDE (11%)				117.000,00
1721,01,05	Transf. Do Imp.Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - (100%)	93.702,23	181.063,59	118.517,25	150.000,00
1721,01,05,01	Transf. Do Imp.Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - PRÓPRIO (64%)				99.000,00
1721,01,05,02	Transf. Do Imp.Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - MDE (25%)				37.500,00
1721,01,05,03	Transf. Do Imp.Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - SAÚDE (11%)				13.500,00
1721,01,12	Cota-Parte do IPI - (100%)	0,00			1.100.000,00
1721,01,12,01	Cota-Parte do IPI - PRÓPRIO (64%)				726.000,00
1721,01,12,02	Cota-Parte do IPI - FUNDEF (15%)				165.000,00
1721,01,12,03	Cota-Parte do IPI - MDE (10%)				110.000,00
1721,01,12,04	Cota-Parte do IPI - SAÚDE (11%)				99.000,00
1721,09,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.830.729,02	7.974.159,14	9.823.242,78	9.408.000,00
1721,09,01	Transferências Financeiras - L.C. Nº 87/96 - (100%)	0,00	1.816.074,91	1.649.341,19	1.350.000,00
1721,09,01,01	Transferências Financeiras - L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIO (64%)				891.000,00
1721,09,01,02	Transferências Financeiras - L.C. Nº 87/96 - FUNDEF (15%)				202.500,00
1721,09,01,03	Transferências Financeiras - L.C. Nº 87/96 - MDE (10%)				135.000,00
1721,09,01,04	Transferências Financeiras - L.C. Nº 87/96 -SAÚDE (11%)				121.500,00
1721,09,02	Outras Transferências da União	1.138.533,56	143.981,86		0,00
1721,09,03	Outras Transferência da União - FMAS	100.000,00			0,00
1721,09,04	Outras Transferências da União - Merenda Escolar	361.667,00	57.816,00		0,00
1721,09,05	Outras Transferências da União - FUMAPE	0,00			0,00
1721,09,10	Outras Transferências da União - FUNDEF	2.213.428,46	3.081.746,28	4.347.207,75	4.100.000,00
1721,09,07	Outras Transferências da União - PMDE	17.100,00			0,00
1721,09,08	Outras Transferências da União - P A B	0,00	2.244.170,16	2.127.950,79	2.500.000,00
1721,09,09	Outras Transferências da União - SUS	0,00	101.589,13	260.175,79	30.000,00
1721,09,06	Outras Teansferências da União - COMBATE A DENGUE	0,00	59.903,00		0,00
1721,09,11	Outras Transferências da União - DST AIDS	0,00			250.000,00
1721,09,12	Outras Transferências da União - TUBERCULOSE	0,00			0,00
1721,09,13	Outras Transferências da União - VIGISUS/FNS	0,00			0,00
1721,09,14,00	PNSE	0,00		3.980,00	0,00
1721,09,15	Dec. Lei 7525/86	0,00		290.839,48	350.000,00
1721,09,16	Outras Transferências da União - Proj. AIDS II - CMS	0,00	17.549,00	1.376,06	0,00
1721,09,17,00	Outras Transferências da União - Proj. AIDS II - MS	0,00	95.618,40	43.998,54	0,00
1721,09,18	PNAE	0,00	345.710,40	426.751,87	300.000,00
1721,09,19	Outras Transferências da União - Projeto de Geração Trabalho e Renda Alternativa	0,00			0,00
1721,09,20	Outras Transf. União - PRODESA-Frut.Irr.Met.Sul	0,00		50.000,00	0,00

1721.09.21	Outras Transferências da União - Centro de Convivência Idoso	0,00			0,00
1721.09.22	Outras Transferências da União - Agente Jovem	0,00		5.000,00	0,00
1721.09.23	Outras Transf. União - REDE ABRIGO	0,00		18.378,86	28.000,00
1721.09.24	Outras Transf. União - PMRG - PDDE	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
1721.09.25	Outras Transf. União - Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00			0,00
1721.09.26	Outras Transferência da União - ASSEMA JUNÇÃO	0,00			0,00
1721.09.27	Outras Transf. União - Pessoa Portadora de Deficiência - PPD	0,00			180.000,00
1721.09.28	Outras Transf. União - Programa de Apoio a Criança - PAC	0,00			80.000,00
1721.09.29	Outras Transf. Da União - Plano Mun. de Combate às Carências Nutricionais	0,00			0,00
1721.09.30	Outras Transf. Da União - Teto Financeiro da Epidem. e Cont. de Doenças	0,00			110.000,00
1721.09.31	Outras Transf. Da União - Saúde da Família	0,00			0,00
1721.09.32	Outras Transf. Da União - Projeto Vida e Saúde	0,00			0,00
1721.09.33	Outras Transf. Da União - Prog. Ação Continuada			215.939,70	0,00
1721.09.34	Outras Transf. Da União - FMS - Vacinação 2000			6.714,79	0,00
1721.09.35	Outras Transf. Da União - PAB Plena			17.474,49	130.000,00
1721.09.36	Outras Transf. Da União - Ilha dos Marinheiros			300.000,00	0,00
1721.09.37	Outras Transf. Da União - Soc p/Estiagem			48.113,47	0,00
1721.09.42	Outras Transf. De União - Vigilância Epidemiológica				20.000,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	32.355.702,11	29.751.662,09	35.605.748,74	39.440.000,00
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	32.355.702,11	29.751.662,09	35.605.748,74	39.440.000,00
1722.01.01	Cota-Parte do Imp.s/a Circ. De Mercadorias - ICMS - (100 %)	21.964.128,38	20.448.801,48	24.647.037,24	28.400.000,00
1722.01.01.01	Cota-Parte do Imp.s/a Circ. De Mercadorias - ICMS - PRÓPRIO (64%)				18.744.000,00
1722.01.01.02	Cota-Parte do Imp.s/a Circ. De Mercadorias - ICMS - FUNDEF (15 %)				4.260.000,00
1722.01.01.03	Cota-Parte do Imp.s/a Circ. De Mercadorias - ICMS - MDE (10 %)				2.840.000,00
1722.01.01.04	Cota-Parte do Imp.s/a Circ. De Mercadorias - ICMS - SAÚDE (11%)				2.556.000,00
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA - (100 %)	2.420.971,73	2.330.706,50	2.540.516,81	3.100.000,00
1722.01.02.01	Cota-Parte do IPVA - PRÓPRIO (64%)				2.046.000,00
1722.01.02.02	Cota-Parte do IPVA - MDE (25 %)				775.000,00
1722.01.02.03	Cota-Parte do IPVA - SAÚDE (11%)				279.000,00
1722.01.06	Programa de Apoio ao Des.Ens.Municipal (PRADEM)	19.935,06	145.309,26	72.726,23	120.000,00
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	7.950.666,94	6.826.844,85	8.345.468,46	7.820.000,00
1722.09.01	Outras Transferências do Estado - SUS	271.146,96			0,00
1722.09.02	Outras Transferências do Estado - FMAS	0,00			0,00
1722.09.03	Outras Transferências do Estado - FUMAPE	0,00			0,00
1722.09.04	Outras Transferências do Estado - PROGRAMA PIÁ 2000	58.680,00	11.990,00		0,00
1722.09.04.01	Alfabetização e Cidadania	0,00			0,00
1722.09.05	Outras Transferências do Estado - PAB	1.465.145,02			0,00
1722.09.05.00	Outras Transferências do Estado - Man Des Ens Fund	1.226.436,44			0,00
1722.09.06	Outras Transferências do Estado - FUNDEFVM	4.132.374,46	5.983.388,77	5.995.694,27	6.500.000,00
1722.09.07	Outras Transferências do Estado - Salário Educação	726.129,06	819.899,73	1.819.409,74	1.100.000,00
1722.09.08	Outras Transferências do Estado - FMS-M. Solidária	0,00		423.820,83	210.000,00
1722.09.09	Outras Transferências do Estado	54.080,00	1.566,35		0,00
1722.09.10	Outras Transferências do Estado-Verão com Vida 2000	0,00		30.000,00	0,00
1722.09.10.00	Programa Piá 2000 - Escola Aberta	16.675,00			0,00
1722.09.11.00	Outras Transferências do Estado - Rede de Cidadania/Rede de Proteção	0,00			0,00
1722.09.12.00	Outras Transferências do Estado-Abrigo Pop.Adulta Rua	0,00		7.580,37	0,00
1722.09.13.00	Outras Transferências do Estado - FECA	0,00		14.943,00	10.000,00
1722.09.14.00	Outras Transferências do Estado - Br.Criança Cidadã	0,00		1.347,25	0,00
1722.09.15.00	Outras Transferências do Estado - Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente	0,00			0,00
1722.09.16.00	Outras Transferências do Estado - Rede de Proteção ao Idoso	0,00		2.673,00	0,00
1722.09.17.00	Outras Transferências do Estado - Rede de Proteção aos PPDS	0,00			0,00
1722.09.18.00	Outras Transferências do Estado - Farmácia Básica	0,00			0,00
1722.09.19.00	Outras Transferências do Estado - Atenção Integral à Saúde Bucal	0,00			0,00
1722.09.20.00	Outras Transferências do Estado - BCC Alargando Horizontes		10.000,00	50.000,00	0,00
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	37.203,96	35.689,95	121.012,54	100.000,00
1730.01.00	Transferências Inst. Privadas - FMACA	35.224,96	35.689,95	111.912,54	100.000,00
1730.02.00	Transferências Inst. Privadas - FMPPDS	1.979,00		100,00	0,00
1730.03.00	Transferências Inst. Privadas - FMAS	0,00			0,00
1730.04.00	Transferências Inst. Privadas - FUMAPE	0,00			0,00
1730.05.00	Transferências Inst. Privadas - Projeto Cultural Cen. Arte			9.000,00	9.000,00
		46.838.878,28	49.244.224,00	58.238.660,57	63.498.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.840.120,13	1.774.244,50	3.103.724,59	1.925.000,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	211.214,20	264.567,07	289.499,20	220.000,00
1910.01.00	Multas e Juros de Mora	206.440,27	242.200,33	271.972,08	200.000,00
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	4.773,93	22.366,74	17.527,12	20.000,00
1919.15.00	Multas por Infração a Legislação de Trânsito	4.773,93	22.366,74	17.527,12	20.000,00
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	430.506,41	1.158.522,74	1.718.638,43	1.605.000,00
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	423.602,27	1.152.378,16	1.706.082,55	1.600.000,00

1931,01,00	Receita da Dívida Ativa Tributária - Origem Impostos(principal e encargos) - (100 %)	423.602,27	1.152.378,16	1.706.082,55	1.600.000,00
1931,01,01	Receita da Dívida Ativa Tributária - Origem Impostos(principal e encargos) - PRÓPRIO (64 %)				1.056.000,00
1931,01,02	Receita da Dívida Ativa Tributária - Origem Impostos(principal e encargos) - MDE (25 %)				400.000,00
1931,01,03	Receita da Dívida Ativa Tributária - Origem Impostos(principal e encargos) - SAÚDE (11 %)				144.000,00
1931,02,00	Receita da Dívida Ativa Tributária - Outras Origens (100 %)	0,00			0,00
1932,00,00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	6.904,14	6.144,58	12.555,88	5.000,00
1990,00,00	RECEITAS DIVERSAS	1.198.399,52	351.154,69	1.095.586,96	100.000,00
1990,01,00	Out Rec. Anul de Desp Exerc. Anteriores		44.898,33	525.323,26	0,00
1990,02,00	Receita de Honorários Advocatícios	579,16		559,33	0,00
1999,00,00	Outras Receitas Diversas	1.197.820,36	306.256,36	569.704,37	100.000,00
		1.840.120,13	1.774.244,50	3.103.724,59	1.925.000,00
		59.046.847,51	62.211.898,29	74.283.273,06	80.741.040,00
2000,00,00	RECEITAS DE CAPITAL	82.995,69	14,65		0,00
2100,00,00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00
2200,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	14,65		0,00
2210,00,00	Alienação de Bens Móveis	0,00			
2220,00,00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	14,65		
2400,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	82.995,69	0,00		
2420,00,00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	82.995,69	0,00		
2421,00,00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00		
2421,01,00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00		
2421,09,01	Outras Transferências da União - FMBES				
2422,00,00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	82.995,69	0,00		
2422,01,00	Outras Transferências do Estado - SUS	50.000,00			
2422,09,02	Outras Transferências do Estado - FMBES				
2422,09,03,00	Outras Transferências do Estado				
2422,09,04	Programa PIA 2000 - Escola Aberta	32.995,69			
		82.995,69	14,65		0,00

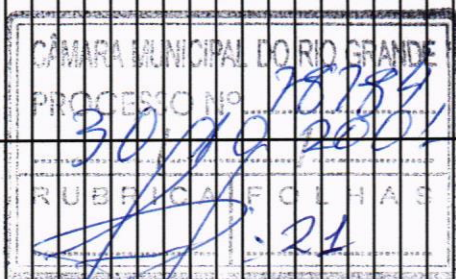


PREVISÃO DA RECEITA PARA 2002/2003/2004

CÓDIGO	Especificação	Previsão da Receita para 2002				Previsão para os Exercícios seguintes	
		Valor nominal I	Efeitos		Previsão Final	2003	2004
			Da legislação	Dos preços			
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	78.735.000,00			87.024.368,00	92.245.830,08	97.780.579,88
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	16.018.700,00			17.511.000,00	18.561.660,00	19.675.359,60
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos	13.970.000,00			14.850.000,00	15.741.000,00	16.685.460,00
1.1.1.1.00.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	3.350.000,00			3.550.000,00	3.763.000,00	3.988.780,00
1.1.1.1.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.350.000,00			3.550.000,00	3.763.000,00	3.988.780,00
1.1.1.1.02.01.00.00	IPTU - Próprio				2.272.000,00	2.333.060,00	2.393.268,00
1.1.1.1.02.02.00.00	IPTU - MDE				50.000,00	940.750,00	997.195,00
1.1.1.1.02.03.00.00	IPTU - ASPS - EC 29				22.000,00	489.190,00	598.317,00
1.1.1.1.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.300.000,00			1.400.000,00	1.484.000,00	1.573.040,00
1.1.1.1.04.30.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes (artigo 157, I e 158, I, da Cf. Portaria n.212/01 da STN)	1.300.000,00			1.400.000,00	1.484.000,00	1.573.040,00
1.1.1.1.04.30.01.00	IRRF - Próprio				896.000,00	920.080,00	943.824,00
1.1.1.1.04.30.02.00	IRRF - MDE				350.000,00	371.000,00	393.260,00
1.1.1.1.04.30.03.00	IRRF - ASPS - EC 29				154.000,00	192.920,00	235.956,00
1.1.1.1.08.00.00.00	Imposto s/Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	1.100.000,00			1.200.000,00	1.272.000,00	1.348.320,00
1.1.1.1.08.01.00.00	ITBI - Próprio	1.100.000,00			1.200.000,00	1.272.000,00	1.348.320,00
1.1.1.1.08.02.00.00	ITBI - MDE				768.640,00	788.640,00	808.992,00
1.1.1.1.08.03.00.00	ITBI - ASPS - EC 29				300.000,00	318.000,00	337.080,00
1.1.1.1.30.00.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	8.220.000,00			8.700.000,00	9.222.000,00	9.775.320,00
1.1.1.1.30.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.220.000,00			8.700.000,00	9.222.000,00	9.775.320,00
1.1.1.1.30.05.01.00	ISS - Próprio				5.568.000,00	5.717.640,00	5.865.192,00
1.1.1.1.30.05.02.00	ISS - MDE				2.175.000,00	2.305.500,00	2.443.830,00
1.1.1.1.30.05.03.00	ISS - ASPS - EC 29				957.000,00	1.198.860,00	1.466.298,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	2.048.700,00			2.391.000,00	2.534.460,00	2.686.527,60
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	373.700,00			591.000,00	626.460,00	664.047,60
1.1.2.1.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza	320.000,00			330.000,00	349.800,00	370.788,00
1.1.2.1.02.00.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento em Horário Especial	400,00			1.000,00	1.060,00	1.123,60

1.1.2.1.03.00.00.00	Taxa de Licença p/ Exercício Comércio Eventual Ambulant	2.300,00			700,00	3.000,00	3.180,00	3.370,80
1.1.2.1.04.00.00.00	Taxa de Licença p/Execução de Obras Particulares	6.000,00			1.000,00	7.000,00	7.420,00	7.365,20
1.1.2.1.06.00.00.00	Taxa de Licença p/Ocupação de Vias e Logradouros Públi	45.000,00			5.000,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00
1.1.2.1.08.00.00.00	Taxa p/Utilização de Estacionamento Rotativo	0,00			200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.675.000,00			125.000,00	1.800.000,00	1.908.000,00	2.022.480,00
1.1.2.2.01.00.00.00	Taxas de Expediente e Serviços Diversos	320.000,00			20.000,00	340.000,00	360.400,00	382.024,00
1.1.2.2.02.00.00.00	Taxas de Serviços Urbanos	1.250.000,00			70.000,00	1.320.000,00	1.399.200,00	1.483.152,00
1.1.2.2.03.00.00.00	Taxa de Prevenção de Incêndio e Combate ao Fogo	105.000,00			15.000,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00
1.1.2.2.04.00.00.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	0,00			20.000,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				270.000,00	270.000,00	286.200,00	303.372,00
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	16.018.700,00			1.492.300,00	17.511.000,00	18.561.660,00	19.675.359,60
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	559.300,00			22.280,00	581.580,00	616.474,80	653.463,29
1.3.1.0.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	70.000,00			105.000,00	175.000,00	185.500,00	196.630,00
1.3.1.1.00.00.00.00	Aluguéis	70.000,00			5.000,00	75.000,00	79.500,00	84.270,00
1.3.1.3.00.00.00.00	Foros				100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	489.300,00			82.720,00	406.580,00	430.974,80	456.833,29
1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	489.300,00			82.720,00	406.580,00	430.974,80	456.833,29
1.3.2.5.01.00.00.00	Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEF	158.080,00			0,00	158.080,00	167.564,80	177.618,69
1.3.2.5.02.00.00.00	Receitas de Rendimentos de Outras Aplicações Financ.				11.220,00	13.520,00	14.331,20	15.191,07
1.3.2.5.03.00.00.00	Referentes à MDE	2.300,00			10.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1.3.2.5.03.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados as ASPS	0,00			50.160,00	99.840,00	105.830,40	112.180,22
1.3.2.5.05.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos própr.	150.000,00						
1.3.2.5.06.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados a Educação	50.200,00			8.800,00	40.400,00	42.824,00	45.393,44
1.3.2.5.06.01.00.00	RAF - Salário Educação	35.000,00			14.200,00	20.800,00	22.048,00	23.370,88
1.3.2.5.06.02.00.00	RAF - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	14.000,00			1.600,00	15.600,00	16.536,00	17.528,16
1.3.2.5.06.03.00.00	RAF - Praden	1.200,00			2.800,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40
1.3.2.5.07.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados a Saude	71.000,00			2.240,00	73.240,00	77.634,40	82.292,46
1.3.2.5.07.01.00.00	RAF - Municipalização Solidária	5.000,00			3.320,00	8.320,00	8.819,20	9.348,35
1.3.2.5.07.02.00.00	RAF - SUS	18.000,00			2.000,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00
1.3.2.5.07.03.00.00	RAF - PAB Básico	22.000,00			1.920,00	23.920,00	25.355,20	26.876,51
1.3.2.5.07.04.00.00	RAF - Combate a Tuberculose	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.07.05.00.00	RAF - POA II AIDS II	8.000,00			-7.500,00	500,00	530,00	561,80
1.3.2.5.07.06.00.00	RAF - Vigilância Epidemiologica	8.000,00			-7.500,00	500,00	530,00	561,80
1.3.2.5.07.07.00.00	RAF - Teto Financeiro	0,00			500,00	500,00	530,00	561,80
1.3.2.5.07.08.00.00	RAF - Farmácia Básica	0,00			6.000,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60

1.3.2.5.07.09.00.00	RAF - PAB - Plena	10.000,00				3.500,00	13.500,00	14.310,00	15.168,60
1.3.2.5.07.09.01.00	RAF - Combate as Carências Nutricionais	2.000,00				2.000,00	4.000,00	4.240,00	4.240,40
1.3.2.5.07.09.02.00	RAF - Saúde da Família	500,00				500,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.07.09.03.00	RAF - PACs	2.500,00				2.500,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
1.3.2.5.07.09.04.00	RAF - Vigilância Sanitária	1.000,00				1.000,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20
1.3.2.5.07.09.05.00	RAF - Farmácia Básica	3.500,00				-3.000,00	500,00	530,00	561,80
1.3.2.5.07.09.06.00	RAF - Saúde Mental	500,00				500,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.08.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados ao FMS	7.120,00				-2.120,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
1.3.2.5.08.01.00.00	RAF - Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio	600,00				-600,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.08.02.00.00	RAF - FECA	0,00				1.000,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.08.03.00.00	RAF - Abrigo	1.000,00				0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.08.04.00.00	RAF - Ação Continuada	600,00				-600,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.08.05.00.00	RAF - Idosos	20,00				980,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.08.06.00.00	RAF - Apoio a Criança	2.000,00				-1.000,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.08.07.00.00	RAF - Pessoas Portadoras de Deficiências	2.900,00				-1.900,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.09.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados ao FMBES	400,00				600,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.09.01.00.00	RAF - Fundo Municipal do Bem Estar Social - Próprio	400,00				600,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.10.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados ao FUMAPE	100,00				900,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.10.01.00.00	RAF - FUMAPE - Próprios	100,00				900,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.11.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados ao FMACA	4.000,00				-500,00	3.500,00	3.710,00	3.932,60
1.3.2.5.11.01.00.00	RAF - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-Próprio	4.000,00				-3.500,00	500,00	530,00	561,80
1.3.2.5.11.02.00.00	RAF - FMACA - Transferências de Instituições Privadas	0,00				3.000,00	3.000,00	3.180,00	3.370,80
1.3.2.5.12.00.00.00	Receitas de Aplicações Financeiras dos Recursos destinados ao FMPPDS	100,00				900,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.12.01.00.00	RAF - Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Defic. E Superdotados - Próprios	100,00				900,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1.3.2.5.13.00.00.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras	46.000,00				-46.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.13.01.00.00	RAF - FPM	18.000,00				-18.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.13.02.00.00	RAF - Dec. Lei 7525/86	16.000,00				-16.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.03.00.00.00	RAF - Lei 87/96	12.000,00				-12.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais					0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00				500.000,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00
1.6.0.0.05.00.00.00	Serviços de Saúde	0,00				500.000,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00
1.6.0.0.05.01.00.00	Serviços Hospitalares - SUS	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00



[illegible]

1.7.2.1.01.34.07.00	Pessoa Portadora Deficiência	180.000,00				-20.000,00	160.000,00	169.600,00	179.776,00
1.7.2.1.01.34.08.00	Programa de Apoio a Criança	80.000,00				0,00	80.000,00	84.800,00	89.888,00
1.7.2.1.01.35.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE								
1.7.2.1.01.35.01.00	Dinheiro na Escola - PDDE	300.000,00				160.000,00	460.000,00	487.600,00	516.856,00
1.7.2.1.01.35.02.00	Merenda Escolar - PNAE	300.000,00	0,00			30.000,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00
1.7.2.1.09.00.00.00	Outras Transferências da União	1.250.000,00				130.000,00	430.000,00	455.800,00	483.148,00
1.7.2.1.09.01.00.00	Transferência Financeira - LC nº 87/96	1.250.000,00				2.530.000,00	1.800.000,00	1.908.000,00	2.022.480,00
1.7.2.1.09.01.01.00	Transferência Financeira - LC nº 87/96 - Próprio	800.000,00				550.000,00	1.800.000,00	1.908.000,00	2.022.480,00
1.7.2.1.09.01.02.00	Transferência Financeira - LC nº 87/96 - FUNDEF	187.500,00				352.000,00	1.152.000,00	1.182.960,00	1.213.488,00
1.7.2.1.09.01.03.00	Transferência Financeira - LC nº 87/96 - MDE	125.000,00				82.500,00	270.000,00	286.200,00	303.372,00
1.7.2.1.09.01.04.00	Transferência Financeira - LC nº 87/96 - ASPS	137.500,00				55.000,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00
9.7.2.1.09.01.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEF - Origem LC nº 87/96	-187.500,00				60.500,00	198.000,00	248.040,00	303.372,00
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferências dos Estados	33.700.000,00				-82.500,00	-270.000,00	-286.200,00	-303.372,00
1.7.2.2.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	32.600.000,00				0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	28.450.000,00				2.128.000,00	35.828.000,00	37.977.680,00	40.256.340,80
1.7.2.2.01.01.01.00	Cota-Parte do ICMS - Próprio	18.208.000,00				1.980.000,00	34.580.000,00	36.654.800,00	38.854.088,00
1.7.2.2.01.01.02.00	Cota-Parte do ICMS - MDE	2.845.000,00				1.750.000,00	30.200.000,00	32.012.000,00	33.932.720,00
1.7.2.2.01.01.03.00	Cota-Parte do ICMS - FUNDEF	4.267.500,00				1.120.000,00	19.328.000,00	19.847.440,00	20.359.632,00
1.7.2.2.01.01.04.00	Cota-Parte do ICMS - ASPS	3.129.500,00				175.000,00	3.020.000,00	3.201.200,00	3.393.272,00
9.7.2.2.01.01.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEF - Origem ICMS					262.500,00	4.530.000,00	4.801.800,00	5.089.908,00
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.050.000,00				192.500,00	3.322.000,00	4.161.560,00	5.089.908,00
1.7.2.2.01.02.01.00	Cota-Parte do IPVA - Próprio	1.952.000,00				-262.500,00	-4.530.000,00	-4.801.800,00	-5.089.908,00
1.7.2.2.01.02.02.00	Cota-Parte do IPVA - MDE	762.500,00				180.000,00	3.230.000,00	3.423.800,00	3.629.228,00
1.7.2.2.01.02.03.00	Cota-Parte do IPVA - ASPS	335.500,00				115.200,00	2.067.200,00	2.122.756,00	2.177.536,80
1.7.2.2.01.12.00.00	Cota-Parte do IPI	1.100.000,00				45.000,00	807.500,00	855.950,00	907.307,00
1.7.2.2.01.12.01.00	Cota-Parte do IPI - Próprio	704.000,00				19.800,00	355.300,00	445.094,00	544.384,20
1.7.2.2.01.12.02.00	Cota-Parte do IPI - MDE	110.000,00				50.000,00	1.150.000,00	1.219.000,00	1.292.140,00
1.7.2.2.01.12.03.00	Cota-Parte do IPI - FUNDEF	165.000,00				32.000,00	736.000,00	755.780,00	775.284,00
1.7.2.2.01.12.04.00	Cota-Parte do IPI - ASPS	121.000,00				5.000,00	115.000,00	121.900,00	129.214,00
9.7.2.2.01.12.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEF-Origem IPI	-165.000,00				7.500,00	172.500,00	182.850,00	193.821,00
1.7.2.2.03.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	1.100.000,00				5.500,00	126.500,00	158.470,00	193.821,00
1.7.2.4.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	10.800.000,00				-7.500,00	-172.500,00	-182.850,00	-193.821,00
7.2.4.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e					148.000,00	1.248.000,00	1.322.880,00	1.402.252,80
						3.294.348,00	14.094.348,00	14.940.008,88	15.836.409,41

[illegible]

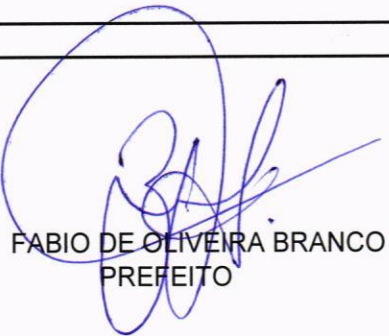
[illegible]

	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	78.735.000,00						12.556.868,00	87.024.368,00	92.245.830,08	97.780.579,88
2.2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00						250.000,00	250.000,00	265.000,00	280.900,00
2.2.1.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO							0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00						250.000,00	250.000,00	265.000,00	280.900,00
2.2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis							0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis							0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis							250.000,00	250.000,00	265.000,00	280.900,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00						250.000,00	250.000,00	265.000,00	280.900,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	78.735.000,00						12.806.868,00	87.274.368,00	92.510.830,08	98.061.479,88



**CONSOLIDADO DA RECEITA DA ADMINISTRACAO DIRETA E AUTARQUIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2002**

ADMINISTRACAO DIRETA	87.274.368,00
AUTARQUIA BALNEARIO CASSINO	295.900,00
DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS	4.920.780,00
TOTAL GERAL	92.491.048,00



FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78784	
26 / 11 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
01	01

SUBSTITUTIVO

Aceito 26.11.2001 nº 7144
CmC de concessões

Rio Grande, 23 de novembro de 2001.

Mensagem/281

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, **substitutivo ao Projeto de Lei nº 072/01**, Mensagem/261, de 30/10/2001, sendo que o Projeto foi alterado para inclusão da Reposição Salarial Anual, conforme disposições de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal Parágrafo Único e Art. 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2002 correspondente ao período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2001, com base na inflação oficial do Governo Federal.

Salientamos, outrossim, que os anexos referentes a Lei Orçamentária Anual, estão contemplados com o disposto na Legislação Vigente.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração,

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VER. WILSON DUARTE BATISTA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO GRANDE/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	78784
26/11/2001	
RUBRICA	FOLHAS
	02

SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 072/01

**"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002."**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

§ 1º – O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2002, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I. tabelas explicativas da receita e da despesa nos termos que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e artigo 22 da Lei 4.320/64.

II. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

III. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

IV. quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

V. quadros orçamentários consolidados da administração direta;

VI. quadros orçamentários consolidados da administração indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total do Município

Artigo 2º – A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais), sendo, em observância à legislação vigente desdobrada em:

I. R\$ 87.274.368,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal Administração Direta;

II. R\$ 5.216.680,00 (cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal – Administração Indireta, sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino – R\$ 295.900,000 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – R\$ 4.920.780,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – A diferença positiva apurada na administração direta entre a receita estimada e a despesa autorizada, conjugando-se ainda a reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras intragovernamentais.

Seção II

Da Autorização da Despesa e da Reserva de Contingência

Artigo 3º – A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 90.166.047,00 (noventa milhões, cento e sessenta e seis mil, quarenta e sete reais) sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.325.001,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e um real), totalizando a importância de R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:

– **Administração Direta** – R\$ 84.749.068,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, sessenta e oito reais), sendo:

- a) R\$ 82.569.182,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais); despesa autorizada e
- b) R\$ 2.179.886,00 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), a reserva de contingência;

– **Administração Indireta** – R\$ 7.741.980,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais), sendo:

- a) Autarquia do Balneário Cassino – R\$ 2.774.500,00 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), para a reserva de contingência;
- b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos R\$ 4.822.365,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) o total da despesa autorizada e R\$ 98.415,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais), para reserva de contingência.

Parágrafo Único – A diferença negativa apurada nas entidades da administração indireta entre a receita estimada e a despesa autorizada, conjugando-se ainda a reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras intragovernamentais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78784	
26/11/2001	
RUBRICA	FOLHAS
	04

SUBSTITUTIVO

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Artigo 4º – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 581/2001 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

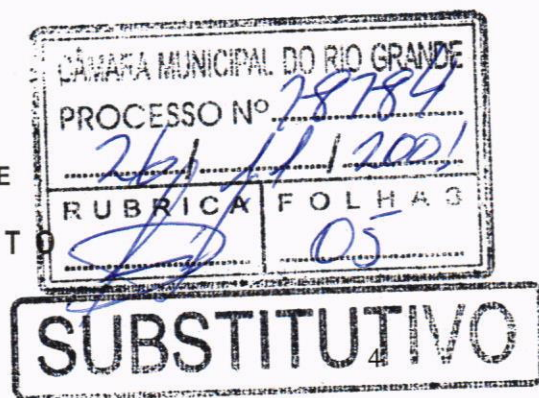
Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na administração direta e indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do somatório da despesa total autorizada com a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos:

- I. Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;
- III. De excesso de arrecadação proveniente:
 - a) De receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originariamente programados;
 - b) Do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso.
- IV. Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :
 - a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
 - b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Artigo 6º – Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

Artigo 7º – Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos da natureza da despesa, em nível de elementos.

Artigo 8º – Fica autorizado a Transposição de recursos, **por Decreto**, do Elemento de Despesa, Combustíveis e Lubrificantes de todos os Órgãos da Administração Direta, para o Fundo Rotativo, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, para atender despesas afins.

Capítulo IV
Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000.

Capítulo V
Da Reposição Salarial

Artigo 10 – Fica assegurado o pagamento da reposição salarial, do exercício de 2001, de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de novembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

SUBSTITUTIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78784	
03/12/2001	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Signature]</i>	06

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Somos pela Admissibilidade da presente peça Orçamentária referente ao nº 78.784

Rio Grande, 03 de DEZEMBRO de 1992

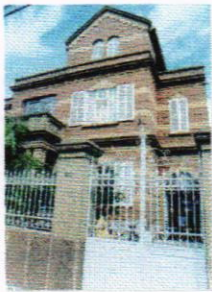
Cândido C. Dias
PRESIDENTE

Artur de Sá
VICE-PRESIDENTE

João Antônio A. Pereira
SECRETARIO

João Luiz
MEMBRO

MEMBRO



250 ANOS

SUBSTITUTIVO

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

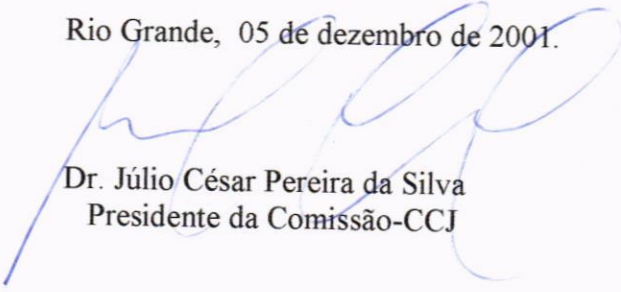
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78784	
06/12/2001	
RUBRICA	FOLHAS
	07

DESPACHO

Determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à Comissão de Finanças e Orçamento, a quem cabe efetivamente a análise do Projeto, para que o faça do ponto de vista da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias, Portaria nº 42/99, Portaria nº 163/2001, Portaria nº 180/2001, Portarias 327,328 e 329/2001, e Elenco de Contas do TCE/RS.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2001.


Dr. Júlio César Pereira da Silva
Presidente da Comissão-CCJ

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001

ATA N° 7153

PROCESSO N° 78.784

Quenda nº 01
Jair Rizzo

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	Antonio Pereira Neto	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	15		

DATA:

13.12.2009

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 78.784

12 / 12 / 2001

16:05H

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATANº
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/2001	
APROVADO EM	13/12	/2001	7153
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO	)		

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA AO PROCESSO Nº 78.784

*Emenda ao Processo nº 78.784,
Substitutivo ao Projeto-de-Lei 072/01, que Estima a
Receita e Autoriza a Despesa do Município para o
Exercício Financeiro de 2002.*

Inclui no orçamento a ser aprovado:

- 09 - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos
- 02 - Complexo Técnico de Serviços Urbanos

- 15.000.0000.0.000 - Urbanismo
- 15.452.0000.0000 - Serviços Urbanos
- 15.452.0157.0.000 - Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo
- 15.452.0157.1.415 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública - KM 72 - Povoado da Ponte Federal do Taim
- 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - R\$ 5.000.00

Retira de:

- 09 - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos
- 02 - Complexo Técnico de Serviços Urbanos

- 15.000.0000.0.000 - Urbanismo
- 15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
- 15.452.0157.0.000 - Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo
- 15.452.0157.2.410 - Manutenção Unidade Praças, Parques Jardins
- Manutenção da Unidade Praças, Parques Jardins
- 3.3.90.39.99.00.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jur - R\$ 5.000.00

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

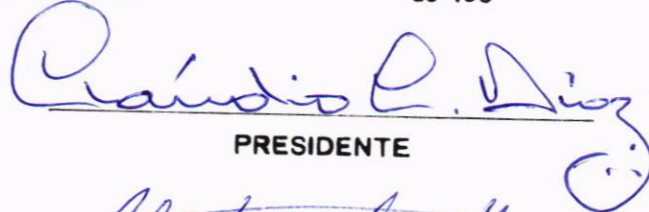
Processo n.º 78.784

P A R E C E R

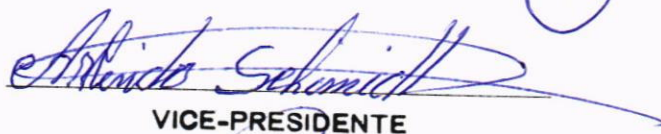
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Esta Comissão vota pela
Admissibilidade na pre-
sente emenda.

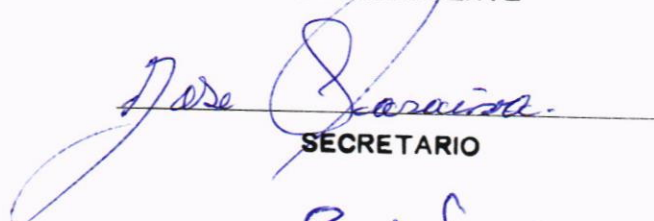
Rio Grande, de _____ de 199



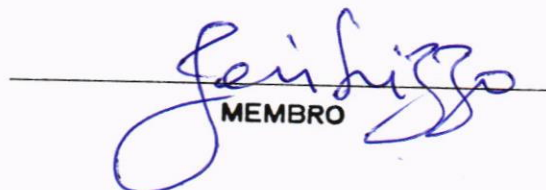
PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETARIO



MEMBRO

MEMBRO

ATA Nº 4153

PROCESSO Nº

78784

Emenda nº 03

Renatúlio

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	Antônio Pereira Neto	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	17		

DATA: 13.12.2009

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 78.784

12 / 12 / 2001

19:00h

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATANº
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/2001	
APROVADO EM	13/12	/2001	7153
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO	)		

Exmo. Sr. Presidente:

*O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA AO PROCESSO Nº 78.784

*Emenda ao Processo nº 78.784,
Substitutivo ao Projeto-de-Lei 072/01, que Estima a
Receita e Autoriza a Despesa do Município para o
Exercício Financeiro de 2002.*

Adiciona no Orçamento a ser aprovado:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01 – Complexo Administrativo

27.000.0000.0.000 – Desporto e Lazer

27.812.0000.0.000 – Desporto Comunitário

27.812.0148.0.000 – Esporte Direito de Todos

27.812.0148.1.556 – Construção Sanitário na Praça Saraiva

Construção de Sanitário no Complexo da Praça Saraiva
cfe. disposto no Anexo da LDO 2002

02 Sanitários –

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações -R\$ 13.500,00

Retira recurso de:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15.000.0000.0.000 – Urbanismo

15.452.0000.0.000 – Serviços Urbanos

15.452.0157.0.000 – Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo

15.452.0157.2.409 – Manutenção da Unidade de Limpeza Pública

Manutenção da Unidade de Limpeza Pública

3.3.90.39.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jur R\$ 13.500,00

Sala das Sessões 12 de dezembro de 2001.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes –
RENATINHO - Líder da Bancada do PPS

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

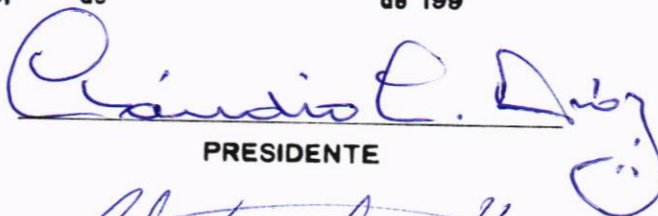
Processo n.º 78.784

P A R E C E R

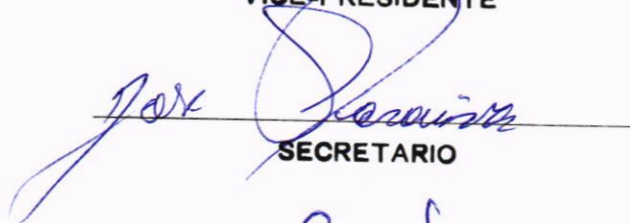
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

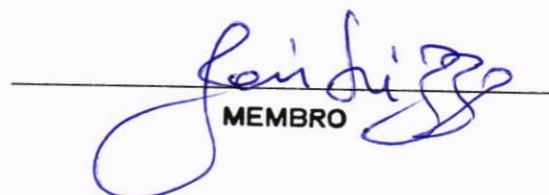
Rio Grande, de de 199

Esta Comissão vota pela
Admissibilidade na
presente emenda.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO

MEMBRO

VOTAÇÃO NOMINAL

Sumada nº 2
Revolução

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	Antonio Pereira Neto	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 13.12.2001

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 78 784

12 / 12 / 2001

19:00h.

COPIADO
DO
ORIGINAL

		ATANº
EXPEDIENTE	/ / 2001	
ACEITO EM	/ / 2001	
APROVADO EM	13 / 12 / 2001	7153
REJEITADO EM	/ / 2001	
ARQUIVO	)	

Exmo. Sr. Presidente:

*O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA AO PROCESSO Nº 78.784

*Emenda ao Processo nº 78.784,
Substitutivo ao Projeto-de-Lei 072/01, que Estima
a Receita e Autoriza a Despesa do Município para
o Exercício Financeiro de 2002.*

Acrescenta evento no Orçamento a ser aprovado:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
03 – Fundo Municipal de Turismo
13.000.0000.0.000 – Cultura
13.392.0000.0.000 – Difusão Cultural
13.392.0149.0.000 – Promoção de Eventos Culturais
13.392.0149.2.563 – Promoção de Eventos Municipais
Promoção de Eventos Municipais
- Feira do Doce

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO - Líder da Bancada do PPS

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

PARECER

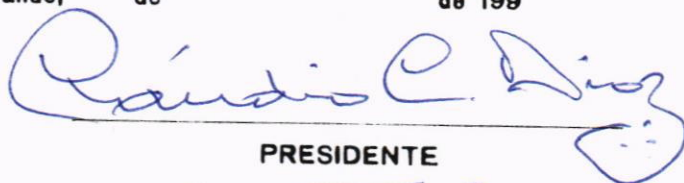
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

Esta Comissão após análise vota pela ADMISSIBILIDADE da presente emenda.

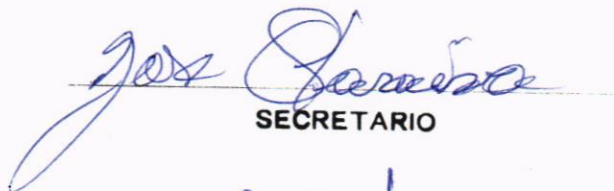
13.12.2001



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETARIO



MEMBRO

MEMBRO

VOTAÇÃO NOMINAL

*Emenda da Comissão
Sulst. arts 8º*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	<i>Antonio Pereira Neto</i>	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	<i>aprovado</i> 15		

DATA:

13.12.2004

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Finanças

Assunto:

Processo Nº

Aprovada Ata 7153
13.12.2001

PARECER

Exmo. Sr. Presidente

O (s) VEREADOR (ES) abaixo-assinado (s) requer (em) a V.Exa., após ouvida a Casa

EMENDA SUBSTITUTIVA ao caput do artigo 8º, do Projeto de Lei SUBSTITUTIVO da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Processo nº 78.229 de 15/08/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 8º - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no mínimo, um e meio por cento (1/5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e”.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO:

- Tendo sido apresentada na L.D.O, aprovado Pela Casa e não Ter sido vetada pelo Executivo a Comissão de Finanças houve por bem reapresentá-la na peça orçamentária por entender com essa medida restabelecer os princípios de direitos considerados anteriormente.

Rio Grande, 12 de dezembro de 2001.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

Ver. Arlindo Schmidt
Vice-Presidente

Ver. Charles Saraiva
Secretário

Ver. Jair Rizzo Ferreira
Membro

Ver. Ciro Cardoso Lopes
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 78.784

52 / 52 /2001

59.004.

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATANº
EXPEDIENTE ____/____/2001	
ACEITO EM ____/____/2001	
APROVADO EM ____/____/2001	
REJEITADO EM ____/____/2001	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA AO PROCESSO Nº 78.784

*Emenda ao Processo nº 78.784,
Substitutivo ao Projeto-de-Lei 072/01, que Estima a
Receita e Autoriza a Despesa do Município para o
Exercício Financeiro de 2002.*

Inclui no Orçamento a ser aprovado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Técnico Educacional
12.000.0000.0.000 – Educação
12.367.0000.0.000 – Educação Especial
12.367.0127.0.000 – Recreação Lazer e Desporto
12.367.0127.1.370 – Construção de uma Área de Lazer para as Pessoas Portadoras
de Necessidades Especiais na Praça Saraiva
Construção de uma Área de Lazer para as Pessoas Portadoras
de Necessidades Especiais na Praça Saraiva
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações -R\$ 15.000,00

Retira recurso de:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos
15.000.0000.0.000 – Urbanismo
15.452.0000.0.000 – Serviços Urbanos
15.452.0157.0.000 – Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo
15.452.0157.2.409 – Manutenção da Unidade de Limpeza Pública
Manutenção da Unidade de Limpeza Pública
3.3.90.39.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jur R\$ 15.000,00
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.

*Arquivada
Ata 7153
em 13.12.2001*

Renatinho
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes –
RENATINHO - Líder da Bancada do PPS

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

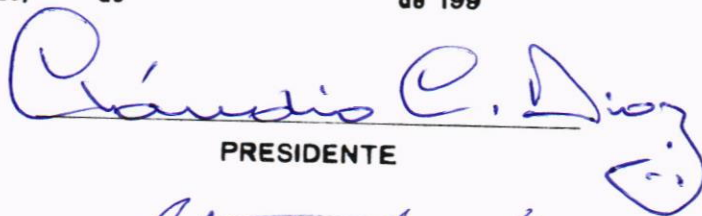
Processo n.º

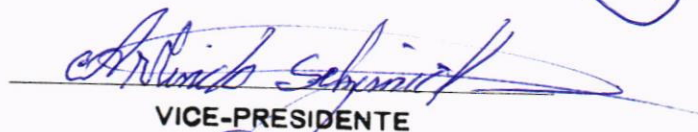
PARECER

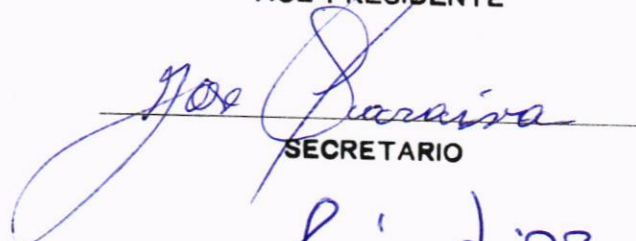
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

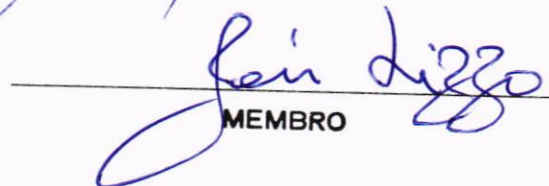
Esta Comissão vota pela
INADMISSIBILIDADE por
ser incompatível com
a LDO.

Rio Grande, de de 199


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO

MEMBRO

ATA Nº 7153

PROCESSO Nº 78784

Emenda ao Conselho
Julio Pereira

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA		—	
2	CLAUDIO DIAZ		✓	
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA		—	
4	SURAMA SANTOS		✓	
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
6	ADINELSON TROCA		✓	
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		—	
8	ARLINDO SCHIMIDT		✓	
9	CELSO KRAUSE		✓	
10	CIRO CARDOSO LOPES		—	
11	CLAUDIO COSTA	✓	—	
12	CHARLES SARAIVA		✓	
13	JAIR RIZZO FERREIRA		—	✓
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA		✓	
15	Antonio Pereira Neto	✓	—	
16	JURANDIR PEREIRA		✓	
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA		✓	
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓	—	
19	ONEDIR DIAS LILJA		—	✓
20	RENATO TUBINO LEMPECK		—	
21	RUDIMAR MARIN		✓	
	RESULTADO:	03	11	02

DATA: 13.12.2009

SECRETÁRIO

Emenda na Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ /2001

Ao
Vereador Cláudio Diaz
Presidente da Comissão de Finanças

Solicito que seja efetuado uma emenda alterando o art. 5º do Projeto nº 0072/71, Processo nº 78740 (orçamento), reduzindo o limite de 25% para 5%, face justificativa apresentada na mesa, na Audiência Pública do Orçamento.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2001

Ver. Julio Martins
PC do B

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

P A R E C E R

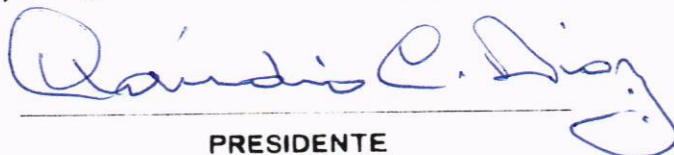
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Esta Comissão após análise
vota pela ADMISSIBILIDADE
pela presente emenda.

13.12.2001

Rio Grande, de

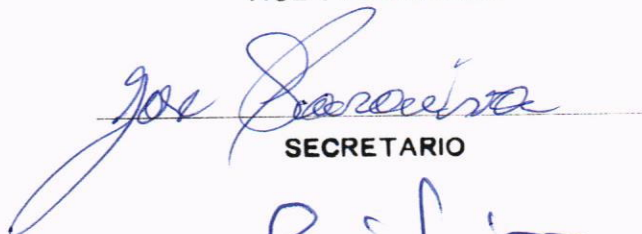
de 199



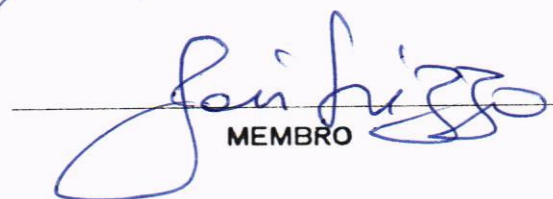
PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETARIO



MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1728/2001
Processo n.º 78.784

Rio Grande, 14 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2002.”**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002 compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

§ 1º- O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2002, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º- Constituem-se anexos e fazem parte desta Lei:

- I. tabelas explicativas da receita e da despesa nos termos que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 22 da Lei 4.320/64.
- II. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- III. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV. quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- V. Quadros orçamentários consolidados da administração direta;
- VI. Quadros orçamentários consolidados da administração indireta.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Receita Total do Município

Artigo 2º- A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais) sendo, em observância à legislação vigente desdobrada em

I. R\$ 87.274.368,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal- Administração Direta;

II. R\$ 5.216.680,00 (cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal- Administração Indireta, sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino- R\$ 295.900,00 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos- R\$ 4.920.780,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único- A diferença positiva apurada na administração direta entre a receita estimada e a despesa autorizada, conjugando-se ainda a reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras intragovernamentais.

Seção II
Da autorização da Despesa e da Reserva de Contingência

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 3º- A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 90.166.047,00 (noventa milhões, cento e sessenta e seis mil, quarenta e sete reais) sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$2.325.001,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e um real) totalizando a importância de R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e um mil, quarenta e oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Administração Direta- R\$ 84.749.068,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, sessenta e oito reais), sendo:
 - a) R\$ 82.569.182,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais); despesa autorizada e
 - b) R\$ 2.179.866,00 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), a reserva de contingência;

- II. Administração Indireta- R\$ 7.741.980,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais), sendo
 - a) Autarquia do Balneário Cassino- R\$ 2.774.500,00 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), para a reserva de contingência;
 - b) Departamento Autárquico de transportes Coletivos- R\$ 4.822.365,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) o total da despesa autorizada e R\$98.415,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais), para reserva de contingência.

Parágrafo único- A diferença negativa apurada nas entidades da administração indireta entre a receita estimada e a despesa autorizada, conjugando-se ainda a reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras intragovernamentais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da classificação Orçamentária

Artigo 4º- A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, nos termos do que dispõe a Resolução nº 581/2001 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Seção II
Da autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na administração direta e indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa total autorizada com a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos:

- I. Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;
- III. De excesso de arrecadação proveniente:
 - a) De receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessa fontes foram originariamente programados;
 - b) Do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

IV. Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
- b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único- O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Artigo 6º- Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

Artigo 7º- Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos da natureza da despesa, em nível de elementos.

Artigo 8º- Fica autorizado a Transposição de recursos, por Decreto, do Elemento de Despesa, Combustíveis e Lubrificantes de todos os órgãos da Administração Direta, para o Fundo Rotativo, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, para atender despesas afins.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Artigo 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

CAPÍTULO V
Da Reposição Salarial

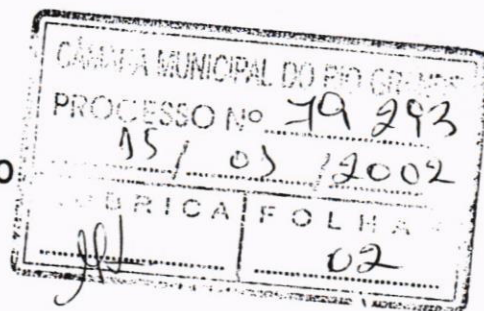
Artigo 10- Fica assegurado o pagamento da reposição salarial, do exercício de 2001, de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.596, de 28 de dezembro de 2001.

**"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002."**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

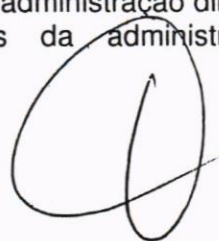
Artigo 1º – Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002 compreendendo:

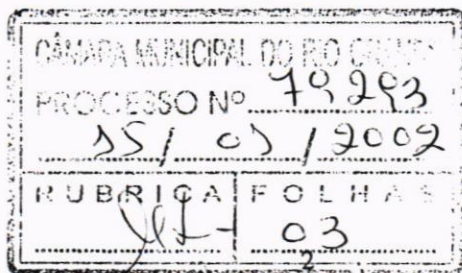
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

§ 1º – O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2002, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. tabelas explicativas da receita e da despesa nos termos que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e artigo 22 da Lei 4.320/64.
- II. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- III. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- IV. quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- V. quadros orçamentários consolidados da administração direta;
- VI. quadros orçamentários consolidados da administração indireta.





CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total do Município

Artigo 2º – A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais), sendo, em observância à legislação vigente desdobrada em:

I.R\$ 87.274.368,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II.R\$ 5.216.680,00 (cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscientos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal – Administração Indireta, sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino– R\$ 295.900,000 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – R\$ 4.920.780,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – A diferença positiva apurada na administração direta entre a receita estimada e a despesa autorizada, conjugando-se ainda a reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras intragovernamentais.

Seção II Da Autorização da Despesa e da Reserva de Contingência

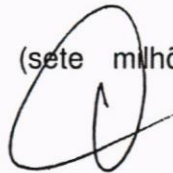
Artigo 3º – A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 90.166.047,00 (noventa milhões, cento e sessenta e seis mil, quarenta e sete reais) sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.325.001,00(dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e um real), totalizando a importância de R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I. Administração Direta – R\$ 84.749.078,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setenta e oito reais) , sendo:

a) R\$ 82.569.182,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais); despesa autorizada e

b) R\$ 2.179.886,00 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais) , a reserva de contingência;

II. Administração Indireta – R\$ 7.741.980,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais), sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 19.293	
15/05/2002	
RUBRICA	FOLHA
04	04

a) Autarquia do Balneário Cassino – R\$ 2.774.500,00 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), para a reserva de contingência;

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – R\$ 4.822.365,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) o total da despesa autorizada e R\$ 98.415,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais), para reserva de contingência.

Parágrafo Único – A diferença negativa apurada nas entidades da administração indireta entre a receita estimada e a despesa autorizada, conjugando-se ainda a reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras intragovernamentais.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

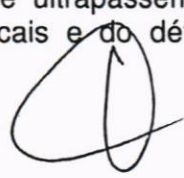
Seção I Da Classificação Orçamentária

Artigo 4º – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 581/2001 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

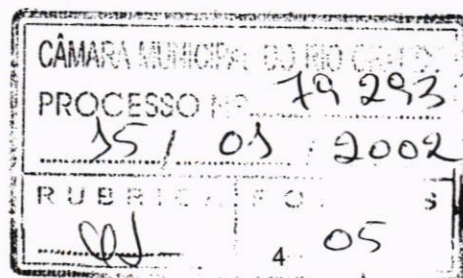
Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na administração direta e indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do somatório da despesa total autorizada com a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos:

- I. Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;
- III. De excesso de arrecadação proveniente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- a) De receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originariamente programados;
 - b) Do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso.
- IV. Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :
- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LC n.º 101/2000;
 - b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Artigo 6º – Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

Artigo 7º – Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos da natureza da despesa, em nível de elementos.

Artigo 8º – Fica autorizado a Transposição de recursos, **por Decreto**, do Elemento de Despesa, Combustíveis e Lubrificantes de todos os Órgãos da Administração Direta, para o Fundo Rotativo, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, para atender despesas afins.

Capítulo IV
Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC n.º 101/2000.

Capítulo V
Da Reposição Salarial

Artigo 10 – Fica assegurado o pagamento da reposição salarial do exercício de 2001, de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79 293	
351 03 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	06

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/ABC/DATC/PJ/CMV/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	Antonio Pereira Neto	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 13.12.2001

SECRETÁRIO